



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 61

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.703, de 03 de abril de 2020, que concede isenção de preço público para locação de prédios públicos concedidos a particulares."*

A Lei Municipal nº 3.703, de 03 de abril de 2020, concedeu isenção do preço público para os prédios públicos concedidos a particulares no Parque Municipal (Mama-Haus, Ginásio de Esportes e Casa da Amora, Morango e Chantilly) para os meses de abril e maio de 2020, em decorrência dos efeitos socioeconômicos da pandemia do novo Coronavírus.

Isso porque, é evidente o impacto das medidas restritivas e sanitárias no faturamento das empresas, em especial as de pequeno porte dos ramos comerciais e de prestação de serviços, bem como na renda das pessoas e famílias.

Nessa linha, é acertada e oportuna a isenção do pagamento de aluguéis por parte de empresas locatárias de imóveis do Município no Parque Municipal, tendo em vista a suspensão da utilização do Parque Municipal, ainda em vigor (foi permitida apenas a realização de corridas e caminhadas individuais no Parque desde de 26 de maio p.p). A limitação de utilização desse espaço público inviabiliza ou restringe a atividade das empresas locatárias.

Ademais, as medidas de distanciamento social e restrições aplicadas aos setores econômicos permanecem, e se estenderão para além dos meses de abril e maio. Assim, a intenção é flexibilizar a concessão da isenção, para que ela possa ser ampliada para mais meses, durante o período de vigência do estado de calamidade pública que, a princípio, vai até 31 de dezembro de 2020.

Contudo, a isenção será efetivamente concedida através de Decreto Executivo, após avaliação da permanência das restrições e critérios de funcionamento dos setores.

Por fim, menciona-se que esta ação representa auxílio e apoio à iniciativa privada, que além da queda no faturamento precisa arcar com custos e despesas fixos.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 29 de maio de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 061/2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.703, de 03 de abril de 2020, que concede isenção de preço público para locação de prédios públicos concedidos a particulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º e incluído o parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 3.703, de 03 de abril de 2020, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 1º Excepcionalmente, em razão do estado de calamidade pública, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do preço público devido a título de locação de imóveis públicos concedidos a particulares, a seguir discriminados:

(...)

Parágrafo único. A isenção poderá ser concedida, através de Decreto Executivo, durante o período de vigência do estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto nº 4.257, de 28 de março de 2020, reiterado pelo Decreto nº 4.288, de 14 de maio de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 29/05/2020.

Adalberto Bairros Krueel
Procurador do Município de Feliz.